



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



DECRETO Nº 154 DE 17 DE JULHO DE 2019

“Estabelece normas para operações de carga e descarga no Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei,

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos do inciso IX, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas para operações de carga e descarga no Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, define-se como Operação de Carga e Descarga a imobilização de veículos (caminhões) na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de carga.

Art. 3º - As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias no Município de Bom Jesus da Lapa só poderão ser realizadas nos períodos compreendidos:

I – de 19:00hs (dezenove horas) às 7hs (sete horas), de segunda a sábado;

§1º. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

I – realizadas em veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e utilitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



II – em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.

§2º. O serviço de transporte de valores será prestado a qualquer hora e pelo tempo estritamente necessário.

§3º. Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação da Guarda Municipal/Código de Postura, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga ou descarga.

Art. 4º - A infração às disposições deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes.

Art. 5º - Caberá à Guarda Municipal/Código de Postura, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga previstas neste Decreto.

Art. 6º - Incumbirá à Secretária Municipal de Transito e Transporte expedir normas complementares para execução deste Decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, será instalada a sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se que nos 30 (trinta) primeiros dias de vigência, a fiscalização será realizada em caráter meramente educativo, sem aplicação das sanções a que se refere o artigo 4º deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, em 17 de julho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal